



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 056 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 2.756.773,00(DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01 E PÓ DE PEDRA, PARA ENTREGA PARCELADA, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, A SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM.

REPUBLICAÇÃO

- REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01 E PÓ DE PEDRA, PARA ENTREGA PARCELADA, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, A SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01 E PÓ DE PEDRA, PARA ENTREGA PARCELADA, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, A SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM.

ATAS

- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CIBARC

ATOS ADMINISTRATIVOS

- SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DO CL/R10 CORRENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - ESTATUTO DO CIBARC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
CÔCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 056
01/09/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.756.773,00(Dois Milhões Setecentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 733 de 6 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0202000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	Equipamento da Secretaria de Administração		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	22.032,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	22.032,00
1035	Construção e Reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivo		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	119.499,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	119.499,00
2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários	4.800,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	32.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	47.100,00
2008	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2009	Manutenção da Ordem Pública		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	13.482,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.482,00
		Total da Unidade R\$	242.113,00
0203000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2010	Manutenção da Tesouraria		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
2013	Contribuição ao PASEP		
3.3.9.0.47.00.00.	Obrigações Tributárias e Contributivas	00-Recursos Ordinários	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	42.000,00
0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1005	Aquis. de Veículos e Equip. para Educação Básica-FUNDEB		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	19-Transf.FUNDEB 40% .	66.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	66.500,00
2015	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	18-Transf.FUNDEB 60% .	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2017	Manutenção do Ensino Básico		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	29.150,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.150,00
2311	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 60%		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	18-Transf.FUNDEB 60% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	453.650,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2028	Gestão das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	39.800,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	9.100,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	1.282,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.182,00
2029	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	98.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	98.900,00
2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	81.321,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	60.309,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	49.370,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	16.778,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	8.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	246.678,00
2034	Gestão das Ações de Saúde Bucal - SB		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	3.337,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.337,00
2075	Gestão de Ações Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	197.811,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	2.700,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	69.450,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	269.961,00
		Total da Unidade R\$	669.058,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1023	Construção e Reforma de Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	24-Transf.Conv.-Outros	14.220,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.220,00
2037	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	66.415,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	166.420,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	232.835,00
2038	Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Rodagens		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	151.385,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	462.062,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	613.447,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
2042	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	136.150,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	136.150,00
2043	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	51.310,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	94.903,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	146.213,00
		Total da Unidade R\$	1.142.865,00
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	20.731,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.731,00
2053	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição gratuita	00-Recursos Ordinários - FMAS	37.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.000,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	29-Transf.FNAS	4.040,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	47.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	51.040,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	22.065,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	23.286,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	45.351,00
2316	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	540,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.540,00
2326	Manutenção do Abrigo Santa Luzia		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários - FMAS	1.425,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.425,00
		Total da Unidade R\$	158.087,00
0208000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	48.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	48.000,00
		Total da Unidade R\$	48.000,00
0209000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	2.756.773,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$2.756.773,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0201000	GABINETE DO PREFEITO		
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
		Total da Unidade R\$	15.000,00
0202000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	25.080,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção	00-Recursos Ordinários	90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	115.080,00
		Total da Unidade R\$	115.080,00
0203000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2010	Manutenção da Tesouraria		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2011	Manutenção da Contabilidade		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
		Total da Unidade R\$	160.000,00
0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1013	Construção, Ampliação e Reforma de Creche		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	37.150,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.150,00
2015	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	18-Transf.FUNDEB 60% .	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2016	Manutenção do FUNDEB 40%		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19-Transf.FUNDEB 40% .	66.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	66.500,00
2018	Programa de Alimentação Escolar		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2311	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 60%		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	18-Transf.FUNDEB 60% .	100.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	18-Transf.FUNDEB 60% .	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	553.650,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1016	Aquis. de Veículo, Unid. Móvel e Ambulância p/ Setor de Saúde		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	53.337,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	53.337,00
1017	Construção e Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	14-SUS	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2029	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	100.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	14-SUS	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	45.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	45.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		210.000,00
2030	Gestão das Ações de Saúde da Família - SF		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	150.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		150.000,00
2033	Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	28.043,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	40.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		68.043,00
2076	Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	41.900,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		41.900,00
2299	Gestão das Ações do Serviço de Atend. Móvel de Urgência- SAMU		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	20.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		40.000,00
2323	Gestão das Ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	5.778,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	45.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		70.778,00
	Total da Unidade R\$		669.058,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1020	Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	24-Transf.Conv.-Outros	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
1022	Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	90-Op. Créd.Iternas	886.678,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		886.678,00
1050	Construção de Unidades Sanitárias		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	24-Transf.Conv.-Outros	9.220,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		9.220,00
2037	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
2042	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	80.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		80.000,00
	Total da Unidade R\$		1.010.898,00
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas**0207000****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2047	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários - FMAS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2050	Melhoria Habitacional		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários - FMAS	4.156,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	19.156,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	3.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	2.800,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	8.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.300,00
2073	Gestão do Suas - IGDSUAS		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	29-Transf.FNAS	1.200,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	2.500,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção	29-Transf.FNAS	250,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	250,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.200,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	29-Transf.FNAS	15.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	28-Fundo Estadual de Assistência Social - I	2.540,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	44.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	61.540,00
2298	Outros Programas de Serviços de Assistência Social		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	29-Transf.FNAS	2.000,00
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	29-Transf.FNAS	2.300,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	29-Transf.FNAS	1.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	29-Transf.FNAS	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.300,00
2313	Primeira Infância no SUAS		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	3.791,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	4.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	8.591,00
2318	Gestão Municipal dos Programas Sociais		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	158.087,00
0209000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0209000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2064	Manutenção e Conservação dos Rios do Município		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
2065	Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	75.000,00
		Valor Total Anulado R\$	2.756.773,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 01 de setembro de 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35





PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de preços para a aquisição de brita nº 01 e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 02 de dezembro de 2020

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos, Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente





ÍNDICE

1.	Objeto
2.	Dos Órgãos Participantes
3.	Das Condições de Participação
4.	Do Credenciamento
5.	Da Abertura da Sessão
6.	Da Proposta de Preços
7.	Da Classificação das Propostas
8.	Da Formulação dos Lances
9.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
10.	Da Habilitação
11.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
12.	Dos Recursos
13.	Da Adjudicação e Homologação
14.	Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15.	Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16.	Da Alteração e do Cancelamento
17.	Da Contratação com os Fornecedores
18.	Da Vigência da Contratação
19.	Do Preço
20.	Das Obrigações da CONTRATANTE e da Contratada
21.	Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22.	Do Pagamento
23.	Da Dotação Orçamentária
24.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
25.	Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Aparentamento Técnico
ANEXO X	- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	- Minuta de Contrato
ANEXO XII	- Folha de dados para elaboração do Contrato ou Assinatura da Ata de Registro

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 - REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: *02 de dezembro de 2020*

Horário: *08h00m - horário local*

Endereço: *Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000*

Credenciamento: *das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.*

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização de forma imediata.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando ao licitante a participação do(s) item(s) de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Municípios consorciados: Canápolis, Cocos, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE ou com qualquer um dos municípios consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

4.2.2. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.3. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o Credenciamento.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:





AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020
SESSÃO EM 02/12/2020, ÀS 08h00m

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.





8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento)

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a aparição de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.





10.1.1. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea B e C do Item 10.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos





termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria





certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

b2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c. Ficam dispensadas do cumprimento da exigência da Aline "b" deste Item, as ME e EPP, sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317 de 05 de dezembro de 1996 (Lei das Microempresas e das Empresas de pequeno porte "SIMPLES"), conforme rege o art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento por qualquer das formas previstas no art. 4º do Decreto n.º 3.474 de 19 de maio de 2000, **apresentado Certidão da Junta Comercial ou equivalente, no Credenciamento, conforme Instrução Normativa n.º 103, Art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para realização do certame.**

c.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$





$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

c.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

c.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.3.4. Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

a1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

a2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.





b. Licença ambiental vigente (empresas que exploram a extração de brita).

10.3.5. Documentos Complementares

a. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. **Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

c. **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

10.3.6. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste Edital.

10.3.7. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





10.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante





poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6. O Recurso será realizado por petição dirigida ao setor de licitação e protocolado no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas,

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra





motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.

14.3. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

14.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo possível a prorrogação.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão ao previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.





17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art.12).

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;

22.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





22.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10





(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

22.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.15. A cada recebimento de Nota Fiscal o CONTRATANTE verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante o CONTRATANTE.

22.16. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da CONTRATANTE, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:

24.2.1. Apresentar documentação falsa;

24.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.5. Cometer fraude fiscal;

24.2.6. Fizer declaração falsa;

24.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





24.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

24.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

24.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





25.1.3. A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas,

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m e também no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. O CONTRATANTE irá fornecer a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita.

25.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de São Félix do Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Félix do Coribe-Ba, 18 de novembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Justifica-se a aquisição de brita e pó de pedra para a realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km, tendo em vista que a demanda é específica e extraordinária, não havendo contrato para a aquisição destes insumos.

1.2. Prover o Consórcio, as Secretarias dos Municípios consorciados e seus órgãos vinculados no âmbito do Poder Executivo, as quais são responsáveis e possuem a necessidade constante de adquirirem insumos dessa natureza para a execução de serviços pavimentação asfáltica.

1.3. A realização de licitação com vistas a apenas o Registro dos Preços visa proporcionar agilidade, objetividade e economia aos CONTRATANTES, pois para cada demanda pode ser realizado uma Ordem de Serviço, não correndo nenhum risco de fragmentação de despesas.

1.4. O ganho de economia com a redução de contratos e os processos de dispensa de licitação e as licitações propriamente ditas para execução de serviços que possam ser realizados sob a égide de tarefa por pequeno valor, as quais serão provavelmente a maior parcela de serviços que utilizaram dos quantitativos que forem registrados.

1.5. Todos os Municípios Consorciados poderão demandar destas aquisições, em especial o próprio Consórcio na execução do CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005-CT015-2020/SEINFRA FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, que visa a pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto da licitação o registro de preços para a aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes da planilha abaixo, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

4. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Brita nº 01	M3	210
2	Pó de Pedra	M3	215

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.2.2. Prazo para fornecimento, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





6. ORDEM DE SERVIÇO

6.1. O fornecimento se dará, após emissão de ordem de fornecimento emitida e autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATANTE** fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento, de acordo com a demanda.

7. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CUSTO

7.1. O custo estimado do objeto foi adquirido pelo mapa de preços, objeto de cotação de preços coletada junto a fornecedores, anexo ao processo administrativo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1.993.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos insumos fornecidos;

9.4. Entregar os insumos no local da obra, situada no Povoado de Santa Rosa, zona rural do Município de Cocos-BA, de acordo com a ordem de fornecimento;

9.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (ordem de fornecimento), em duas vias, expedida pela **CONTRATANTE**, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

9.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos insumos;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





9.9. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;

9.10. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da **CONTRATANTE**.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

9.12. Os insumos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

9.13. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

9.14. Assegurar à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

9.15. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas na sessão a seguir;

9.16. Estar em conformidade com as normas da Secretaria do Meio Ambiente local;

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** se compromete:

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;





10.5. A **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.7. Solicitar a troca de material que não atender às especificações do objeto contratado;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos insumos e solicitar sua imediata interrupção se for indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

10.10. Validade de 60 (sessenta) dias;

10.11. Domicílio bancário (Banco/agência/conta corrente);

10.12. CNPJ da Licitante;

10.13. Preço unitário e total;

10.14. Assinatura e identificação do responsável pela proposta;

11. PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após os fornecimentos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva entrega dos produtos.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



**365**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.15. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da CONTRATANTE, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração, desde que o atraso não seja superior a 90 (noventa) dias.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os insumos no local da execução da obra, no Povoado Santa Rosa, zona rural do Município de Cocos-BA.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, a prestadora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes:

13.2. Advertência;

13.3. Multa moratória de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor total do serviço, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos, limitada a incidência desse percentual ao trigésimo dia de atraso;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





13.4. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do serviço por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação de até 02 (dois) anos, no âmbito da **CONTRATANTE**, em função da gravidade da falta cometida ou no caso de inexecução total das obrigações pactuadas, sem justificativa.

13.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATANTE** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será cobrada garantia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas Propostas. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.





17.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido o FORO do Município de São Félix do Coribe-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da Contratação, conforme estabelece artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aquisição de brita e pó de pedra para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

Ao Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ n.º:
- Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

a. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços / entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços / entrega dos produtos. Conforme estipulado no Termo de Referência.

5. Proposta de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Brita nº 01	M3	210		
2	Pó de Pedra	M3	215		

O valor unitário proposto do Item 01 é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX); Item 02 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Aquisição de brita e pó de pedra para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º XXX/2020**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao

**Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**Ao**

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º XXX/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA




ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º XXX/2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO VII** **MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º XXX/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO**Ao****Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º XXX/2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO X****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**N.º XXX/2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, com sede na *Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Centro, São Félix do Coribe, Bahia, CEP 47.665-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno do cargo de presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Federal n.º 9.488/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º XXX/2020, homologado pela Autoridade Competente em XX de XXXXXXXXX de XXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXX e CPF n.º XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais contratações de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento as demandas XXXXXXXXXXXX, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
...
...

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Municípios consorciados: Canápolis, Cocos, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço / Fornecimento firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar os fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de XXX (XXXXXXX) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela





Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CIBARC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas





com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e alterações posteriores, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;





13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º XXX/2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de São Félix do Coribe-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, São Félix do Coribe-Ba, XX de XXXX de 2020.

CI / Bacia do Rio Corrente
Presidente
CNPJ n.º
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO XI****MINUTA DE CONTRATO**

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/XXXX**PROCESSO N.º XXX/XXXX**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BRITA E PÓ DE PEDRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE E [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Centro, São Félix do Coribe, Bahia, CEP 47.665-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG n.º XXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CEP XXXXXXX, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.N.	QUANTIDADE	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1					
2					

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de XX (xxxxxxxx) meses a partir da data da sua assinatura.

2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento para o exercício de 2020, a cargo da CONTRATANTE, com:

XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 X.X.X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.1.2. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº XXXXXXX, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





6.1. A exigência da prestação de garantia na presente contratação obedecerá as regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de realização dos serviços, objeto desta contratação, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem qualquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

14.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.





14.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

16.3. - Fornecer os insumos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da ABNT.

16.4. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

16.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

16.6. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

16.7. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de São Félix do Coribe-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CONTRATANTES, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, São Félix do Coribe-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Presidente
CI / Bacia do Rio Corrente
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA





ANEXO XII

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Aquisição de brita e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

Folha de Dados

Dados da Empresa		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:
Dados da Pessoa que assinará o contrato		
Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	CEP:	
Cargo:		
RG N.º	CPF N.º:	
Contato na empresa		
Nome Completo:		
Cargo:		
Telefone(s):	Fax: ()	
E-mail:		

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





AVISO DE LICITAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

O CIBARC, torna público que realizará no dia 02/12/2020, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de preços para a aquisição de brita nº 01 e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 18 de novembro de 2020.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA

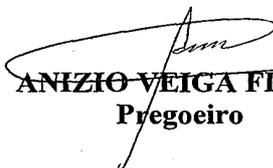




PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 08h00m (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino nº 115, Cocos/Bahia, reuniu-se o Senhor Anizio Veiga Filho, Pregoeiro, tendo como apoio o servidor Jânio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 002/2020, de 02 de janeiro de 2020 que estes subscrevem apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2020. OBJETO: registro de preços para a aquisição de brita n.º 01 e pó de pedra, para entrega parcelada, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, a ser utilizado na realização dos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão, nem tampouco enviou os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação. Desta forma, o Pregoeiro declarou à sessão do pregão **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar, às 08h40m o Pregoeiro deu por encerrado o presente ato público, e eu, Jânio Elias Viana, na qualidade de membro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela equipe de apoio e o Pregoeiro Anizio Veiga Filho.


ANIZIO VEIGA FILHO
Pregoeiro


Jânio Elias Viana
Equipe de Apoio

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
CNPJ nº 15.122.475/0001-28
Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



Cartório do Registro de Imóveis
Osmarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Inter municipal da Bacia do Rio Corrente. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas de forma virtual por meio de videoconferência da Microsoft Teams, ID de Conferência de VTC: 5194574760, a qual surtirão os mesmos efeitos legais dos constantes na forma presencial, reuniram-se os consorciados e funcionários da Caixa Econômica Federal, abaixo mencionados para deliberar a pauta estabelecida: Comunicar a contemplação do Consórcio ao Projeto de Iluminação Pública da Caixa Econômica Federal, alterar pela segunda vez o Estatuto do CIBARC, devido a necessidade de incluir alguns parágrafos e apresentação e aprovação do orçamento do ano de dois mil e vinte e um, estando presentes os seguintes: José Milton Frota de Souza - Prefeito de Serra Dourada, Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito de Cocós e Presidente do CIBARC, Plymouth Gonçalves Teixeira de Oliveira - Prefeito de Conaspolis, Jutai Eudes Ribeiro da Silva - Prefeito de São Félix do Coribe (duo Jutai Eudes Ribeiro Ferreira; Assuero Alves de Oliveira, Prefeito de Jabonandi, Renato Rodrigues Leite Júnior - Prefeito de Santa Maria da Vitória, Rodrigo Ribeiro de Albuquerque - Coordenador de filial GIGOV, Daniel Santos de Oliveira - Supervisor de filial - Regov, Simone Mendes Moraes Secretária Executiva do CIBARC. O presidente agradeceu a participação de todos



Cartório do Registro de Imóveis
Osmar de Castro Moraes da Vitória - BA
Dol. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

23

e passou a palavra à equipe da caixa econômica Federal, o senhor Rodrigo a apresentou o Projeto de Iluminação Pública da caixa e comunicou a todos que a caixa recebeu do CIBARC as documentações encomendadas pelos os municípios que fizeram adesão ao projeto e que após análise, concluíram que o CIBARC está de acordo às exigências da caixa, e por isso foi contemplado com o projeto, o senhor Danilo alertou aos presentes a necessidade de constar no estatuto o parágrafo sobre iluminação pública, Dr. Marcelo disse que solicitou ao jurídico do CIBARC que fizesse a inclusão desse parágrafo, bem como a inclusão de outros parágrafos necessários, foi apresentado também o orçamento para o ano de dois mil e vinte e um no valor de R\$2.260.384,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e quatro reais) a secretária fez a leitura da proposta de alteração do estatuto e do orçamento, ambos aprovados por todos os consorciados presentes, ficando assim incluída ao novo estatuto os seguintes parágrafos: XIX - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais; XX - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas; XXI - projeção, supervisão e execução de obras em estradas vicinais, rodovias estaduais e municipais dos municípios consorciados; XXII - implantação de processos contábeis, administra



Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

ativos, gerenciais e operacionais; XXIII - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto; XXIV - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; XXV - formulação da política pública e tarifária dos serviços de água e esgoto; XXVI - intercâmbio com entidades apíns, participação em cursos, seminários e eventos correlatos; XXVII - implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água esgoto - módulo sanitário; XXVIII - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; XXIX - assistência contábil e jurídica; XXX - saneamento ambiental; XXXI - realização de licitações compartilhadas das quais decorrem contratos à contratante; XXXII - aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado; XXXIII - habilitação de interesse social; XXXIV - implantação de abatedouros e frigoríficos; XXXV - previsão de convênios com esferas governamentais estadual e federal para construção de reservatórios para uso destinado ao consumo humano, de produção e também abastecimento de água nas escolas, órgãos públicos e reservatórios integrados à produção de alimentos e auto consumo visando a erradicação da pobreza extrema nos municípios consorciados; XXXVI - firmar



Cartório de Registro de Imóveis
Ocircunscrito de Santa Maria da Vitória - Ba
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

24

e executar convênios, projetos e programas diversos em nome dos municípios consorciados, com o governo estadual, governo federal, empresas públicas, de economia mista, autarquias públicas, associações e congêneres, secretarias de Estado, Ministérios Federais, órgãos e instituições públicas, nas três esferas da federação, bem como, com organismos públicos e de economia mista internacionais. XXXVII - promover e executar serviços técnicos nas áreas de infraestrutura rural e urbana, com a regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos, cadastramento, caracterização, levantamentos topográficos com georreferenciamento e mapeamento em áreas/malhas rurais e urbanas individuais e coletivas. XXXVIII - desenvolver estudos e pesquisas para estabelecimento e execução de convênios, projetos e programas com execução de serviços para o fortalecimento dos sistemas e cadeias produtivas nas áreas agropecuárias, agrária, agrícola e pecuária nos municípios consorciados. XXXIX - desenvolver estudos, planos, projetos e pesquisas técnicas, bem como elaborar projetos de captação de recursos nas esferas municipal, estadual, federal para áreas de infraestrutura e do saneamento básico e ambiental, para a região e municípios consorciados, exercendo as atividades formais de fiscalização e acompanhamento técnico da execução.



Cartório do Registro de Imóveis
Ocmarca de Santa Maria da Vitória-BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

de obras e serviços correspondentes; XL-
gestão dos serviços de iluminação pública,
incluindo o desenvolvimento, moderniza-
ção, expansão, eficiência energética,
operação e manutenção do conjunto de
equipamentos, ainda com elaboração
dos planos, projetos arquivados de equi-
pamentos e execução das obras e servi-
ços necessários à atualização, adequação
e expansão, que compõe a infraestruc-
tura da rede de iluminação pública,
nela incluído todos os pontos de ilumina-
ção pública. Após a leitura e aprovação
das alterações do estatuto e orçamento do
ano de dois mil e vinte e um, o Prefeito Ri-
nato esclareceu algumas dúvidas que ele
tinha referente ao projeto e reaprovou a
sua participação, senhor Multon disse que
está de acordo e que precisa muito dessa
iluminação em Serra Dourada, Jataí, Assuro
e Myromi. Também aprovaram e ficaram
felizes do consórcio ter sido contemplado
com esse projeto. Nada havendo a tratar
o presidente declarou encerrada a assem-
bléia e a qual eu simone pedimos paróquias
que secretarei laureia a presente ata que
vai assinada por mim e pelo os presentes
em tempo, onde se ler parágrafo 1º do
artigo 1º. Simone pedimos paróquias. Marcelo

de Souza e Myromi
Simone Pedidos paróquias
Marcelo
Assuro Alves de Oliveira
Jataí Serra Dourada
por Multon Serra de Souza



Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória-BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

000
Marcos
Stefany Leny Souza Ferreira

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DA COMARCA DE SANTANA-BAHIA
Rua Teixeira de Freitas, 186, Centro, Santana - BA - Cep: 47.700-000 • Telefone: (77) 3484-3747
E-mail: fernanda.cartorio@hotmail.com • Titular: Fernanda Matos Rabelo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade: Marcelo Mônica De Jesus, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Santana - BA
26/10/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51
Taxa: R\$ 2,69

1427.AB122825-3

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.liv.br/autenticidade



LETICIA LIMA MOREIRA
ESCREVENTE
SANTANA BAHIA (77) 3484-3747

CARTÓRIO DO OESTE TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
R. CEL. CLEMENTE AMARAL CASTRO, 38, CENTRO, SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CEP: 47.648-900
TEL: 77-3483-1262 E-MAIL: CARTORIO@OESTEESPIRITO.SANTANA.COM - TABELIONATO GIROINTE MATOS RABELO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

Emol:RS5,02 Fis:RS3,57 FEC:RS1,37 Def:RS0,13
PGE:RS0,20 MP:RS0,10 Total:RS10,40

Selo(s): 1414.AB251954-8-1414.AB251955-6

Em Testemunho *Stefany Leny Souza Ferreira* da verdade.
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Escrevente
SANTA MARIA DA VITORIA - BA 26/10/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT



CARTÓRIO DO OESTE TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
R. CEL. CLEMENTE AMARAL CASTRO, 38, CENTRO, SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CEP: 47.648-900
TEL: 77-3483-1262 E-MAIL: CARTORIO@OESTEESPIRITO.SANTANA.COM - TABELIONATO GIROINTE MATOS RABELO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
RENATO RODRIGUES LEITE JUNIOR, ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA

Emol:RS5,02 Fis:RS3,57 FEC:RS1,37 Def:RS0,13
PGE:RS0,20 MP:RS0,10 Total:RS10,40

Selo(s): 1414.AB251962-9-1414.AB251963-7

Em Testemunho *Stefany Leny Souza Ferreira* da verdade.
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Escrevente
SANTA MARIA DA VITORIA - BA 26/10/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT



Stefany Leny Souza Ferreira
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado no Protocolo sob o nº 13.850 fls -

AVERBADO NO LIVRO "A" sob o nº 7 referente ao REGISTRO Nº 486 de ordem.

OBSERVAÇÃO: _____

Sta.Ma.Vitória-BA, 09 de novembro de 2020

Marcelo João de Castro Laranjeira
A DELEGATÁRIA/SUBSTITUTO(A)

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória-BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto



CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA / BA
R: Coronel Clemente de Araujo Castro, 182 - Centro

Doris Araujo Castro Laranjeira Barbosa
Delegataria

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **13850** LIVRO : 11 Pag: 0 em 05/11/2020 e registrado nesta data sob o n. **486**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1412 002 026493

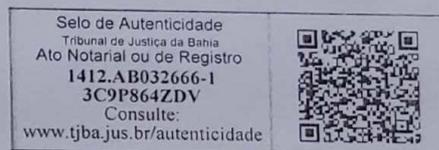
Averbação Nº: **7**

Apresentante.....: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA E ESTATUTO

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	47,89
Def. Pública	R\$	4,65
PGE	R\$	6,96
FMMPBA		3,63
TOTAL GERAL.....:	R\$	362,80



Santa Maria da Vitoria, 09 de Novembro de 2020.

Marco Túlio de Castro Laranjeira
MARCO TULIO DE CASTRO LARANJEIRA
SUBSTITUTO





SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DO CI/RIO CORRENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

Pelo presente instrumento os municípios de CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, SANTANA, SERRA DOURADA, JABORANDI, SANTA MARIA VITÓRIA e SÃO FÉLIX DO CORIBE, devidamente representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, autorizados pelas competentes leis autorizativas, alteram o Estatuto do CI/RIO CORRENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e suas alterações, bem como das demais legislações aplicáveis, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ESTATUTO DO CI/RIO CORRENTE

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O contrato de consórcio público celebrado entre os municípios de **CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, SANTANA, SERRA DOURADA, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA e SÃO FÉLIX DO CORIBE**, desenvolverá suas atividades e executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 2º - A Associação Pública de natureza autárquica, fundamento e suporte do contrato de consórcio público, denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CI/RIO CORRENTE**, terá sede em São Félix do Coribe/BA (AMORVALE), por prazo indeterminado de duração e será do tipo multifinalitário.

§ 1º – o local da sede do CI/RIO CORRENTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

Cartório do Registro de Imóveis
 Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
 Bel. Marco Túlio de Assis Laranjeira
 Substituto





§ 2º - A área territorial de atuação do CI/RIO CORRENTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CI/RIO CORRENTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Art. 4º - São objetivos do CI/RIO CORRENTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, do Estado da Bahia, bem como de outros órgãos e entidades sem fins lucrativos;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

Cartório do Registro de Imóveis
 Comarca de Santo Antônio da Vitória - BA
 Eiel, Marco Aurélio de Castro Laranjeira
 Substituto





- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, sendo vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei n.º 9.717/98;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos sólidos (lixo/entulhos);
- XV - as ações e os serviços de saúde, obedecido aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.
- XVI - ações e os serviços de segurança pública com cidadania no âmbito local e regional.
- XVII - ações e os serviços de educação, esporte, cultura e lazer públicos, sendo obedecidos os princípios do caput desta cláusula, tanto no âmbito local quanto regional.
- XVIII - ações e os serviços de Assistência Social com cidadania no âmbito local e regional.
- XIX - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- XX - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- XXI - projeção, supervisão e execução de obras em estradas vicinais, rodovias estaduais e municipais dos municípios consorciados;
- XXII - implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- XXIII - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de águas e esgoto;
- XXIV - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXV - formulação da política pública e tarifária dos serviços de águas e esgoto;

Cartório do Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo da Vitória - BA
 Bel. Marco Antônio de Góes Laranjeira
 Substituto





- XXVI - intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- XXVII - implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- XXVIII - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- XXIX - assistência contábil e jurídica;
- XXX - saneamento ambiental;
- XXXI - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XXXII - aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.
- XXXIII – Habilitação de interesse social;
- XXXIV – Implantação de abatedouros e frigoríficos;
- XXXV – Previsão de Convênios com esferas governamentais estadual e federal para construção de reservatórios para uso destinado ao consumo humano, de produção e também abastecimento de água nas escolas, órgãos públicos e reservatórios integrados a produção de alimentos e auto consumo visando a erradicação da pobreza extrema nos municípios consorciados.
- XXXVI – Firmar e executar convênios, projetos e programas diversos em nome dos municípios consorciados, com o governo estadual, governo federal, empresas públicas, de economia mista, autarquias públicas, associações e congêneres, secretarias de Estado, Ministérios Federais, órgãos e instituições públicas, nas três esferas da federação, bem como, com organismos públicos e de economia mista internacionais;
- XXXVII – Promover e executar serviços técnicos nas áreas de infraestrutura rural e urbana, com a regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos, cadastramento, caracterização, levantamentos topográficos com georreferenciamento e mapeamento em áreas/malhas rurais e urbanas individuais e coletivas;
- XXXVIII – Desenvolver estudos e pesquisas para estabelecimento e execução de convênios, projetos e programas com execução de serviços para o fortalecimento dos sistemas e

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Feira de Santana - Vitória-BA
Esp. Marc. Túlio de F. Castro Laranjeira
Substituto





cadeias produtivas nas áreas agrônômicas, agrária, agrícola e pecuária nos municípios consorciados;

XXXIX – Desenvolver estudos, planos, projetos e pesquisas técnicas, bem como elaborar projetos de captação de recursos nas esferas municipal, estadual, federal para áreas de infraestrutura e do saneamento básico e ambiental, para a região e municípios consorciados, exercendo as atividades formais de fiscalização e acompanhamento técnico da execução de obras e serviços correspondentes;

XL - gestão dos serviços de iluminação pública, incluído o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos, ainda com elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão, que compõe a infraestrutura da rede de iluminação pública, nela incluído todos os pontos de iluminação pública.

Parágrafo Único - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CI/RIO CORRENTE autorizado a promover as desapropriações, proceder às requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 5º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CI/RIO CORRENTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CI/RIO CORRENTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada bem como de publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.





§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CI/RIO CORRENTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e formas de pagamento serão definidas por resolução da Assembléia Geral e, ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, desde que haja prévia e necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, seguindo-se a aceitação do convite e o pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CI/RIO CORRENTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordada a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Curitiba da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar das sessões da Assembléia Geral, atuando ativamente por meio da apresentação de proposições, desenvolvimento de debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CI/RIO CORRENTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – ceder servidor ao CI/RIO CORRENTE, com ônus para o ente consorciado, sendo-lhe facultado operar a compensação dos pagamentos realizados ao servidor com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV – retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CI/RIO





CORRENTE ou demais entes consorciados, dependendo à saída de notificação prévia e averiguação de pendências financeiras e operacionais.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/RIO CORRENTE sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto, ressalvado neste caso, o direito de regresso por parte do CI/RIO CORRENTE em decorrência de quaisquer prejuízos causados;

II – ceder, se necessário, servidores para o CI/RIO CORRENTE na forma deste Estatuto;

III – participar das sessões da Assembléia Geral, atuando ativamente por meio da apresentação de proposições, desenvolvimento de debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/RIO CORRENTE devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme o caso;

V – incluir, sempre que necessário, em seu Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas e proposições específicas referentes a projetos integrados e regionais desenvolvidos pelo CI/RIO CORRENTE do qual pretenda fazer parte o ente consorciado;

VI – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CI/RIO CORRENTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação e sempre que o CI/RIO CORRENTE não detiver recursos suficientes para arcar com as obrigações avençadas e/ou decorrentes de qualquer relação jurídica lícita implementada pelo Consórcio; e

VII – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CI/RIO CORRENTE.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória - Ba
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – O CI/RIO CORRENTE tem a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais;
- VI – Controle Interno.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória-BA
Bel. Marco Aurélio de Castro Laranjeira
Substituto

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CI/RIO CORRENTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, competindo-lhe:

- I – examinar as contas referentes ao exercício anterior e deliberar sobre sua aprovação até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste Estatuto;
- III – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de março, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez pelo mesmo período;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário, a qualquer tempo;





- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CI/RIO CORRENTE;
- VII – deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CI/RIO CORRENTE;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, Plano Anual de Marketing Institucional e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da primeira quinzena de setembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio para o exercício seguinte até o final da primeira quinzena de novembro, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração do Regimento Interno do CI/RIO CORRENTE;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CI/RIO CORRENTE;
- XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração, sendo necessária a maioria absoluta de votos sempre que a matéria versar acerca de questões pertinentes a estrutura, diretrizes, metas, peça e execução orçamentária;
- XV – deliberar sobre plano de cargos e salários, atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE; e
- XVI – Deliberar sobre os critérios para autorizar o CI/RIO CORRENTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo.
- § 1º – para as deliberações constantes dos incisos V, XI e XII é necessário maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CI/RIO CORRENTE em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Jélio de Castro Laranjeira
Substituto





§ 2º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, estando condicionado tal direito à sua adimplência operacional e financeira.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, devendo haver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 11 – A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI/RIO CORRENTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

Art. 12 – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI/RIO CORRENTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 1º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CI/RIO CORRENTE ou seu substituto não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido de convocação extraordinária de ente consorciado fundamentado e acompanhado da pauta do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos membros do CI/RIO CORRENTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada e/ou absoluta nos termos deste Estatuto.

§ 4º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RUA GERULINO ALVES PEREIRA S/Nº, BAIRRO BELA VISTA – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA CEP: 47665000

Página 10





Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CI/RIO CORRENTE e três membros e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, mediante eleição por maioria simples.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo possível somente uma recondução por igual período.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Sobrevindo impedimento legal ao exercício da função de Conselheiro por parte dos Chefes dos Poderes Executivos, será realizada nova eleição para o cargo que restar em aberto, em Assembléia Geral.

§ 5º - Reunir-se-á o Conselho de Administração, ordinariamente uma vez a cada trinta (30) dias para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado por, ao menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar o Plano Anual de Metas e Atividades do CI/RIO CORRENTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CI/RIO CORRENTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – aprovar a indicação, obedecidas às diretrizes da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, do Diretor Executivo indicado pelo Presidente do Consórcio;

Cartório do Registro de Imóveis
Ocorrência de Cartório da Vitória-BA
Bel. Marco Villo de C. Wetiro Laranjeira
Substituto





V – elaborar e propor alterações no quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução, obedecidas as diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos e Salários;

VI – deliberar sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, de forma emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei, especialmente nos seguintes casos:

- a) atender as situações de calamidade pública;
- b) combater surtos epidêmicos;
- c) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

VII – deliberar sobre a celebração de contrato de gestão e/ou termo de parceria;

VIII – elaborar o Regimento Interno do CI/RIO CORRENTE em conjunto com a Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar servidores dos entes consorciados, estabelecendo e fixando o prazo de cedência;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI – deliberar sobre a celebração de contrato de rateio e/ou de programa com os entes consorciados;

XII – deliberar sobre a celebração de protocolo de intenções e contrato de consórcio público com futuros entes consorciados;

XIII – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CI/RIO CORRENTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 15 – Compete ao Presidente do CI/RIO CORRENTE:

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória-Ba
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





I – indicar e nomear, após aprovação do Conselho de Administração, do Diretor Executivo do Consórcio;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

III – representar administrativa e judicialmente o CI/RIO CORRENTE, cabendo ao Vice-Presidente, e demais membros do Conselho de Administração, nesta ordem, substituí-lo em seus impedimentos.

IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro ou o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CI/RIO CORRENTE, podendo delegar total ou parcialmente a sua competência ao Diretor Executivo;

IV – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CI/RIO CORRENTE ou de terceiros;

V – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CI/RIO CORRENTE ou de terceiros;

VI – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CI/RIO CORRENTE;

VII – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente do CI/RIO CORRENTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências, impedimentos e sempre que se fizer necessário;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Félix do Coribe - BA
Esf. Manoel Teófilo de Castro Laranjeira
Substituto





III – assumir interinamente a Presidência do CI/RIO CORRENTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo final;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em quinze (15) dias para eleição de novo Presidente do CI/RIO CORRENTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o termo final do mandato original, podendo, se reeleito, ser reconduzido tão somente para o mandato seguinte.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório interno do consórcio, responsável por examinar a conformidade das ações do CI/RIO CORRENTE com a lei, seu Estatuto e Regimento Interno, pronunciando-se na forma de parecer.

Art. 18 – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três desses integrantes da Assembléia Geral, um assessor jurídico e um contador ambos advindos de entes consorciados diversos entre si e não advindos dos mesmos três (3) Municípios já representados por seus Chefes do Poder Executivo.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogal) para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – realizar o controle financeiro, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CI/RIO CORRENTE, zelando pela legalidade e efetividade da gestão bem como ao fiel cumprimento dos objetivos do CI/RIO CORRENTE;

II – emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Plano Anual de Marketing Institucional, Peça Orçamentária, balanços e relatórios contábeis em geral a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III – cooperar com a equipe de controle interno do CI/RIO CORRENTE;

Cartório do Consórcio Intermunicipal
Comarca de Florianópolis da Vitória - BA
Bel. Marco Aurélio de Castro Laranjeira
Substituto





IV – reunir-se-á uma vez por mês para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembléia Geral sobre a gestão do mês anterior.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, deliberando por maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, poderá convocar extraordinariamente Assembléia Geral para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CI/RIO CORRENTE que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CI/RIO CORRENTE, constituída por:

I – um (01) Diretor Executivo indicado e nomeado pelo Presidente do Consórcio, após aprovação pelo Conselho de Administração, para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração;

II – um (01) Diretor Administrativo, com escolaridade de nível médio, para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração; e

III – três (03) Auxiliares Administrativos, com escolaridade de nível médio, admitidos mediante nomeação como empregados públicos e sujeitos ao regime jurídico da CLT.

§ 1º – É requisito indispensável para assunção do cargo de Diretor Executivo que o indicado possua experiência em gestão pública.

§ 2º – No caso de haver mais de um indicado ao cargo de Diretor Executivo, a escolha será mediante votação por maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º – Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CI/RIO CORRENTE.

§ 4º - Em concordância com deliberação do Conselho de Administração a Diretoria Executiva pode contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante disposto no inciso VI do artigo 14.

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - Bahia da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva sob o comando do Diretor Executivo:

- I – promover a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – auxiliar o Conselho de Administração na formulação e execução do Plano Anual de Atividades e da Peça Orçamentária que serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- III – auxiliar na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;
- IV – planejar, coordenar e executar, sempre em concordância com as necessidades apresentadas pelos demais setores administrativos, a política de informática dos procedimentos administrativos do CI/RIO CORRENTE;
- V – elaborar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- VI – publicar anualmente em diário oficial ou em jornal de circulação nos entes consorciados o balanço do CI/RIO CORRENTE;
- VII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CI/RIO CORRENTE para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VIII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa do CI/RIO CORRENTE, juntamente com o Contador responsável, ou quem por este designado, respeitando as normas de administração pública estabelecidas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os limites e dotações do orçamento do CI/RIO CORRENTE;
- IX – movimentar, mediante expressa delegação de competência e em conjunto com o Presidente do CI/RIO CORRENTE e/ou o Tesoureiro, as contas bancárias e investimentos financeiros do consórcio;

Cartório do *[assinatura]* de Imóveis
Comarca de *[assinatura]* da Vitória-Ba
Bel. Marco Túlio de Góes Laranjeira
Substituto

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





Parágrafo único - As contas bancárias e investimentos financeiros do consórcio somente podem ser movimenta das seguindo as normas aplicáveis de direito financeiro e orçamento público, mais especificamente a Lei nº. 4.320/64.

X – providenciar as convocações, pautas e locais das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como a lavratura de atas;

XI – praticar todos os demais atos administrativos necessários ao normal funcionamento do CI/RIO CORRENTE, conforme diretrizes do Conselho de Administração e Assembléia Geral, aplicando os princípios de gestão por resultados e se submetendo aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

SEÇÃO VI – DO CONTROLE INTERNO

Art. 25 – O Sistema de Controle Interno é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um servidor designado ou nomeado em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, denominado Controlador Interno, e, cinco membros dos municípios participantes, através do sistema de rodízio, indicados pelos Prefeitos Municipais, em Assembléia Geral, preferencialmente servidores da área contábil ou financeira.

Art. 26 – Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CI/RIO CORRENTE;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Exercer o controle de gestão e de finalidade do CI/RIO CORRENTE;
- IV – Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- V – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário;
- VII – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;





VIII – Convidar trimestralmente os Presidentes dos Conselhos Municipais que interagirem com o CI/RIO CORRENTE ou seus representantes para apresentar as contas do consórcio referente ao trimestre anterior.

VII – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27 – Fica criado o quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	Nível Superior	Cargo Comissionado	A
Contador	01	40h	Ensino Superior	Seleção Pública	B
Assessor Jurídico	01	40h	Ensino Superior	Seleção Pública	B
Tesoureiro	01	40h	Ensino Superior	Cargo Comissionado	C
Oficial Administrativo	01	40h	Ensino Superior	Seleção Pública	D
Diretor Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Cargo Comissionado	E
Auxiliar Administrativo	03	40h	Ensino Médio	Seleção Pública	F
Recepcionista/Secretária	01	40h	Ensino Médio	Seleção Pública	G
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Ensino Fundamental	Seleção Pública	H

§ 1º – Obedecidas as diretrizes da Assembléia Geral, mediante resolução do Conselho de Administração poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CI/RIO CORRENTE.

§ 2º – O empregado que se afastar da sede do CI/RIO CORRENTE por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CI/RIO CORRENTE e no valor estabelecido em resolução específica.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Curitiba da Vitória-Ba
Del. Marco Felício Castro Laranjeira
Substituto





§ 3º – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor/empregado, na forma que dispuser os Regimentos Internos do CI/RIO CORRENTE, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º – Obedecidas as diretrizes da Assembléia Geral, os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho de Administração.

§ 5º - Todos os cargos do quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE poderão ser preenchidos por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Conselho de Administração e aditada ao contrato de consórcio público nos termos do §1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 6º - As assessorias jurídicas e contábeis do CI/RIO CORRENTE poderão ser terceirizadas empresas de notório conhecimento jurídico contábil na área administrativa e de gestão pública.

§ 7º - Poderão ser contratadas outras assessorias ou consultorias para atender demandas que se apresentam no transcorrer do desempenho das atividades deste Consórcio.

Art. 28 – Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CI/RIO CORRENTE, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º – O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º – Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

SEÇÃO VII – DAS CÂMARAS SETORIAIS





Art. 29– O CI/RIO CORRENTE é multifinalitário, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, autorização para gestão associada, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal.

§ 3º – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; e
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Art. 30 – São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória-Ba
Des. Marco Vinício de Castro Laranjeira
Substituto





II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CI/RIO CORRENTE;

IV – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

Parágrafo único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 31 – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – encaminhar mensalmente, mediante relatório, as decisões e deliberações de cada Câmara Setorial específica ao Conselho de Administração a fim de que este analise, delibere e proceda à efetivação das diretrizes apontadas pelas Câmaras Setoriais, levando-as à apreciação da Assembléia Geral quando necessário; e

IV - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio do CI/RIO CORRENTE será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 – Constituem recursos financeiros do CI/RIO CORRENTE:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/RIO CORRENTE;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos consorciados e não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/RIO CORRENTE em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito; e
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo único – A contratação de operação de crédito por parte do CI/RIO CORRENTE se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal bem como na Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO II – DO CONTRATO DE RATEIO

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Inês da Vitória - Ba
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





Art. 34 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º – O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

§ 3º – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 35 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CI/RIO CORRENTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder às necessárias medidas de regularização da situação do ente inadimplente sob pena de suspensão e ao final exclusão do CI/RIO CORRENTE.

Art. 36 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Cartório do Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo da Vitória - BA
 Bel. Marco Túlio do Carmo Laranjeira
 Substituto





§1º – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º – Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 37 – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 38 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CI/RIO CORRENTE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 39 – Os entes consorciados autorizam o CI/RIO CORRENTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Félix do Coribe - Bahia
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; e

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 40– Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CI/RIO CORRENTE.

§1º – Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei no 8.429/1992.

§2º – A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

§3º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 41 – CI/RIO CORRENTE, visando ao atendimento de sua finalidade e objetivos, poderá celebrar contrato de gestão ou termo de parceria desde que atendidas as seguintes condições:

I – esteja autorizado por resolução da Assembléia Geral; e

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de São Félix do Coribe - BA
Bel. Marco Aurélio Castro Laranjeira
Substituto





II – obedeça a legislação pertinente, em especial as Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (Organizações Sociais) e 9.790, de 23 de março de 1999 (OSCIP).

CAPÍTULO III – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I – DA RETIRADA

Art. 42 – A retirada do ente consorciado do CI/RIO CORRENTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou demais entes consorciados.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO

Art. 43 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CI/RIO CORRENTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a noventa (90) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CI/RIO CORRENTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santa Inês da Vitória - BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





Art. 44 – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 – A alteração ou extinção do CI/RIO CORRENTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CI/RIO CORRENTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA POSSE

Art. 46 – O CI/RIO CORRENTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§1º - O Presidente será eleito em Assembléia por meio de votação aberta e maioria simples de votos, sendo que em caso de empate será declarado eleito o candidato de maior idade.

§2º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, coincidindo sempre com o primeiro e o segundo anos ou o terceiro e o quarto anos dos mandatos de prefeito.

§3º - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo da Vitória - Ba
Del. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto





§4º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição do Presidente.

§5º - Somente poderão concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente do Consórcio os prefeitos cujos municípios se apresentem adimplentes, inclusive no mês da eleição, com as obrigações mensais atinentes aos contratos de rateio.

§6º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio realizar suas publicações oficiais.

§7º - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice-Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

§8º - Imediatamente após o encerramento da eleição, o presidente convocará a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), prefeito do município de (nome do Município que exerce o mandato de prefeito), tomo posse como Presidente do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CI/RIO CORRENTE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (cita o ano de término do mandato).

IV - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§8º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

Catório do Consórcio de Imóveis
 Comercio de Imoveis e Obras Vitoria-Ba
 Bel. Marco André de Castro Laranjeira
 Substituto





TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47– O CI/RIO CORRENTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em diário oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as relativas à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CI/RIO CORRENTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 48 – O ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do CI/RIO CORRENTE dependerá de alteração do contrato de consórcio público.

Art. 49 – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 50 – O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE.

Art. 51 – Resolução da Assembléia Geral sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CI/RIO CORRENTE.

Art. 52 – Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado. (excluir)

Parágrafo único – A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 53 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CI/RIO CORRENTE.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Caratinga da Vitória - Ba
Bel. Marco Ydeu de Castro Laranjeira
Substituto





Parágrafo único – Presidente do CI/RIO CORRENTE responderá pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratique atos contrários à lei, ao estatuto ou à decisão da Assembléia Geral.

Art. 54 – Em caso de desacordo entre o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio, estabelece-se que o Estatuto do Consórcio prevalecerá, sendo suas normativas reguladoras do Contrato de Consórcio Público – CI/RIO CORRENTE, observando assim os termos da Lei nº 11.107 de 06/04/05 e do Decreto nº 6.017 de 17/01/07.

Este estatuto entregará vigor em 30 de setembro de 2020, após sua publicação na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados.

São Félix do Coribe BA, 30 de setembro de 2020.

SELO NO VERSO

Município de Canápolis Chefe do Executivo Municipal	Município de Cocos Chefe do Executivo Municipal	Município de Coribe Chefe do Executivo Municipal
Município de Santana Chefe do Executivo Municipal	Município de Serra Dourada Chefe do Executivo Municipal	Município de Jaborandi Chefe do Executivo Municipal
Município de Santa Maria da Vitória Chefe do Executivo Municipal	Município de São Félix do Coribe Chefe do Executivo Municipal	

Cartório do Poder Judiciário de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória - BA
Bel. Manoel Antônio de Castro Laranjeira
E-Ofício: 10

Karina da Conceição Silva
Tabela Substituição DE
FISCALIZAÇÃO
NO VERSO

CARTÓRIO DO OESTE TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
R. CEL. CLEMENTE BRUNO CASTRO, 36, CENTRO, SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CEP: 47.640-030
TEL: 77-3433-1205 E-MAIL: CARTORIOOESTE@GMAIL.COM - TABELIAO BRUNO GIGANTE MATOS ROLIM

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Emol:R\$5,02 Fia:R\$3,57 FEC:R\$1,37 Def:R\$0,13
PGE:R\$0,20 MP:R\$0,10 Total:R\$10,40
Selo(s): 1414.AB251948 - 3 - 1414.AB251949 - 1
Em Testemunho (Assuero Alves de Oliveira) da verdade.
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Ecrevente
SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA 26/10/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT

Stefany Leny Souza Ferreira
Ecrevente

CARTÓRIO DO OESTE TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
R. CEL. CLEMENTE BRUNO CASTRO, 36, CENTRO, SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CEP: 47.640-030
TEL: 77-3433-1205 E-MAIL: CARTORIOOESTE@GMAIL.COM - TABELIAO BRUNO GIGANTE MATOS ROLIM

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
RENATO RODRIGUES LEITE JUNIOR, ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
Emol:R\$5,02 Fia:R\$3,57 FEC:R\$1,37 Def:R\$0,13
PGE:R\$0,20 MP:R\$0,10 Total:R\$10,40
Selo(s): 1414.AB251956 - 4 - 1414.AB251957 - 2
Em Testemunho (Stefany Leny Souza Ferreira) da verdade.
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Ecrevente
SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA 26/10/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT

Stefany Leny Souza Ferreira
Ecrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado no Protocolo sob o nº 13.850 fls —

AVERBADO NO LIVRO "A" sob o nº 2 referente ao REGISTRO Nº 486 de ordem.

OBSERVAÇÃO: — 11 —

Sta.Ma.Vitória-BA, 09 de novembro de 2020

Marta Tábata de Castro Laranjeira
A DELEGATÁRIA/SUBSTITUTO(A)

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Santa Maria da Vitória-BA
Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira
Substituto

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DA COMARCA DE SANTANA-BAHIA
Rua Teixeira de Freitas, 186, Centro, Santana -BA - Cep: 47.700-100 - Telefone: (77) 3484-3747
E-mail: fernanda.cartorio@hotmail.com • Titular: Fernanda Matos Rabelo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA E MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Em testemunho da verdade: *Marcão Marção De Jesus, Tabelião Substituto*. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Santana - BA
26/10/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40 Emol: R\$ 5,02
Taxa: R\$ 5,38

1427.AB122821-0 E 1427.AB122622-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



Letícia Lima Moreira
LETICIA LIMA MOREIRA
ESCREVENTE
SANTANA BAHIA/7713486-3247

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE CORIBE
RUA RUY BARBOSA, 827 - JARDIM GÓTTI @ cartorio.coribe.com.br
Fone: (77) 3480-2584

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MANUEL AZEVEDO ROCHA

Em testemunho da verdade: *Karina Da Conceição Silva, Tabelião Substituto*. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - CORIBE - BA
9/11/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

1395.AB068522-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



Tabelionato de Notas com Função de Protesto - Santa Maria da Vitória
R. Cel. Clemente Araújo Castro, 36, Centro - Tel. 77 3483-1255

Reconheço o sinal público de:
LETICIA LIMA MOREIRA
Emol: R\$2,51 Fls: R\$1,78 FEG: R\$0,69 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(s): 1414.AB251172-5

Em Testemunho da verdade:
Stefany Leny Souza Ferreira
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Escrevente
SANTA MARIA DA VITORIA - BA 09/11/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT



Stefany Leny Souza Ferreira
Stefany Leny Souza Ferreira
Escrevente

Tabelionato de Notas com Função de Protesto - Santa Maria da Vitória
R. Cel. Clemente Araújo Castro, 36, Centro - Tel. 77 3483-1255

Reconheço o sinal público de:
KARINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Emol: R\$2,51 Fls: R\$1,78 FEG: R\$0,69 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(s): 1414.AB251170-9

Em Testemunho da verdade:
Stefany Leny Souza Ferreira
STEFANY LENY SOUZA FERREIRA - Escrevente
SANTA MARIA DA VITORIA - BA 09/11/2020
NAO E VALIDO PARA RECONHECIMENTO NO DUT



Stefany Leny Souza Ferreira
Stefany Leny Souza Ferreira
Escrevente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C6F9-34D9-7D38-C883-F4AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6F9-34D9-7D38-C883-F4AC



Hash do Documento

8d5b0a8b3626585100b11d5944ab1949de7494d3bae018969e8bfbf5d9244f91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/11/2020 17:24 UTC-03:00